

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**PROCESSO [•]
CONCORRÊNCIA Nº [•]/2026**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SC

ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

ITAJAÍ, 2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA (CPME)	3
3. DESEMBOLSO EFETIVO	5
4. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO	6
5. REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	6
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente ANEXO dispõe sobre o mecanismo de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA (CPME) da CONCESSIONÁRIA, com base:

- I. No desempenho dos serviços prestados;
- II. Na evolução da execução das obras de reforma e construção das unidades escolares;
- III. Na aferição do Verificador Independente e Certificador Independente (etapa de obras);
- IV. Nos parâmetros estabelecidos no CONTRATO e em seus demais ANEXOS.

1.2. O pagamento da CPME abrangerá todos os serviços objeto da concessão (obras, manutenção, operação e serviços não pedagógicos) nos termos estabelecidos no CONTRATO.

1.3. A CPME será devida a partir da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO e seguirá a metodologia prevista neste ANEXO.

2. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA (CPME)

2.1. Fórmulas de cálculo: Durante a FASE DE OBRAS, a Contraprestação Pública Mensal Efetiva (CPME) será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CPME = CPMM \times FO \times PDA - RAc$$

Onde:

- *CPME*: Contraprestação Pública Mensal Efetiva;
- *CPMM*: Contraprestação Pública Mensal Máxima
- *FO*: Fator de Operação, apurado nos termos do item 2.2 deste Anexo;
- *PDA*: Percentual de Desconto por Desempenho Aplicado, conforme item 2.3, variando de 80% (0,80) a 100% (1,00);

- *RAc*: Quantitativo do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA no mês de competência, segundo cláusulas 25.7 e 25.7.1.

2.1.1. O compartilhamento das Receitas Acessórias com o Poder Concedente ocorrerá mediante abatimento mensal na CPME, equivalente ao Percentual de compartilhamento das Receitas Acessórias devido ao Poder Concedente, definido em 10% (dez por cento), multiplicado pela Receita Acessória apurada no mês de competência, conforme critérios de apuração, comprovação e auditoria previstos no Contrato e seus Anexos.

2.1.3. Após a conclusão da ETAPA DE OBRAS, com a emissão do último TERMO DE ACEITE, a Contraprestação Pública Mensal Efetiva (CPME) será calculada como:

$$CPME = CPMM \times [35\% + (65\% \times PDA)] - RAc$$

2.2. FATOR DE OPERAÇÃO (FO):

2.2.1. O FO será apurado trimestralmente.

2.2.2. O Fator de Operação será apurado de acordo com as UNIDADES EDUCACIONAIS com ORDEM DE OPERAÇÃO emitida;

2.2.3. O Fator de Operação se dará de acordo com o investimento da UNIDADE EDUCACIONAL;

2.2.4. O Fator de Operação será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FO = Nu/Nt$$

2.2.6. Onde:

- FO: Fator de Operação;
- Nu: investimento estimado da UNIDADE EDUCACIONAL com ORDEM DE OPERAÇÃO emitida;
- Nt: investimento total das UNIDADES EDUCACIONAIS em operação;

2.3 PERCENTUAL DE DESCONTO POR DESEMPENHO APLICADO (PDA)

2.3.1. O FATOR DE DESEMPENHO (FD) de cada UNIDADE ESCOLAR será aferido a cada TRIMESTRE DE APURAÇÃO conforme regras e diretrizes do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sendo consolidado, para fins deste Anexo, no FD Consolidado.

2.3.2. O FD Consolidado modulará a CPMM conforme a tabela abaixo, sendo o resultado da conversão denominado PDA:

FD Consolidado	PDA Aplicado
> 4,6	100,00%
> 4,3	95%
> 4,0	90%
> 3,7	85%
≤ 3,7	80%

2.3.3. Caso o FD fique abaixo do limite mínimo (3,7), a diferença poderá ser descontada no trimestre seguinte, sempre respeitando o limite inferior de 3,7.

2.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por elaborar, em cada TRIMESTRE DE APURAÇÃO, os seguintes relatórios, a serem disponibilizados conjuntamente às PARTES:

- **Relatório de Avaliação de Desempenho (FD)**
- **Relatório de Cálculo da Contraprestação (CPME)**
- **Relatório de Cálculo do Desembolso Efetivo**

2.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao respectivo TRIMESTRE DE APURAÇÃO, o Relatório de Avaliação de Desempenho, o Relatório de Cálculo da Contraprestação Pública Mensal Efetiva (CPME) e o Relatório de Cálculo do Desembolso Efetivo, observado o disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3. DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O Desembolso Efetivo (DE) é o valor final a ser pago à Concessionária após acréscimos e deduções incidentes sobre a CPME.

3.1.1. Serão adicionados à CPME quando aplicáveis:

- I) valores referentes a reequilíbrio econômico-financeiro;
- II) valores reconhecidos em contestação favoráveis à Concessionária;
- III) outras parcelas previstas contratualmente.

3.1.2. Poderão ser deduzidos:

- I) multas contratuais aplicadas e não quitadas;
- II) indenizações devidas ao Poder Concedente;
- III) valores de reequilíbrio em favor do Poder Concedente;
- IV) valores de seguros pagos pelo Município;
- V) diferenças apuradas em contestação;
- VI) outras obrigações pecuniárias inadimplidas pela Concessionária.

4. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

4.1. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao TRIMESTRE DE APURAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá contestar, de forma fundamentada, os relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento do valor incontroverso da CPME.

4.3. O pagamento será realizado na CONTA VINCULADA criada e mantida junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

4.4. A existência de contestação não interrompe o pagamento do valor incontroverso.

5. REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A Contraprestação Mensal Máxima será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da Data da Ordem de Início, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{CMMr} = \text{CMMr-1} \times [0,30 \times (\text{MO}_r / \text{MO}_{r-1}) + 0,60 \times (\text{IPCA}_r / \text{IPCA}_{r-1}) + 0,10 \times (\text{INCC}_r / \text{INCC}_{r-1})]$$

Em que:

- CMMr: valor da Contraprestação Mensal Máxima reajustada;
- CMMr-1: valor da Contraprestação Mensal Máxima na data de assinatura do contrato, conforme Proposta Comercial da Concessionária;
- MO_r: índice relativo à variação do componente de mão de obra, apurado de acordo com a convenção coletiva, acordo coletivo ou instrumento equivalente aplicável, correspondente ao mês anterior à data de reajuste;
- MO_{r-1}: índice relativo à variação do componente de mão de obra, apurado de acordo com a convenção coletiva, acordo coletivo ou instrumento equivalente aplicável, correspondente ao índice vigente no mês da data de assinatura do contrato;
- IPCA_r: número-índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao mês anterior à data de reajuste;
- IPCA_{r-1}: número-índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo correspondente ao número-índice do mês da data de assinatura do contrato;
- INCC_r: número-índice do Índice Nacional de Custo da Construção correspondente ao mês anterior à data de reajuste; e
- INCC_{r-1}: número-índice do Índice Nacional de Custo da Construção correspondente ao número-índice do mês da data de assinatura do contrato.

5.2. O cálculo do reajuste da Contraprestação Mensal Máxima deverá ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário à apuração da variação acumulada dos componentes previstos na fórmula paramétrica.

5.3. O reajuste deverá considerar as bases mensais oficialmente divulgadas para cada um dos componentes previstos na fórmula paramétrica.

5.4. O valor da Contraprestação Mensal Máxima poderá ser reajustado para mais ou para menos, em decorrência das variações dos componentes previstos na fórmula paramétrica.

5.5. Na hipótese de extinção de qualquer dos índices ou parâmetros previstos neste item, será adotado o índice, parâmetro ou critério que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência de substituto, outro que produza efeitos econômicos equivalentes, conforme definido pelo Poder Concedente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este ANEXO integra o CONTRATO e deve ser interpretado em conjunto com demais anexos, especialmente:

- ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- ANEXO III – CADERNOS DE INVESTIMENTOS
- ANEXO IV - CADERNO DE OPERAÇÕES
- ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS

6.2. Os procedimentos aqui previstos não excluem outros mecanismos de auditoria, fiscalização ou controle previstos em lei.